

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 51/2020 de 5 de maio de 2020

A Portaria n.º 81/2019, de 10 de dezembro, instituiu uma compensação financeira temporária ao transporte marítimo de resíduos provenientes de exploração agrícola ou pecuária ou similar, concretamente plástico rígido e misto e filme plástico, gerados na Região Autónoma dos Açores, até ao máximo de duas mil toneladas, transportados por via marítima até 31 de março de 2020.

Considerando que atualmente todo o território português vive em estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública provocada pela doença COVID-19;

Considerando que toda a operação foi fortemente condicionada pela atual situação;

Considerando que, neste contexto, importa prorrogar o referido mecanismo temporário de compensação financeira dos encargos com o transporte marítimo desses resíduos, assegurando a respetiva valorização e a consequente redução dos passivos, nos casos em que os operadores não tiveram oportunidade de escoar a totalidade das quantidades candidatas.

Assim, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Energia, Ambiente e Turismo e da Agricultura e Florestas, nos termos do disposto no artigo 89.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos artigos 207.º e 208.º do Decreto legislativo Regional n.º 29/2011, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, conjugados com a alínea f) do artigo 14.º e alínea a) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 81/2019, de 10 de dezembro

Os artigos 3.º e 6.º da Portaria n.º 81/2019, de 10 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - São elegíveis à compensação financeira estabelecida na presente portaria, desde que entregues em operador licenciado para a correspondente gestão, através de valorização material ou energética, os plásticos rígidos e mistos e filme plástico, até ao máximo de três mil e duzentas toneladas, transportados por via marítima entre a data de entrada em vigor da presente portaria e 31 de dezembro de 2020.

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 6.º

[...]

1 - Os pedidos de pagamento da compensação financeira são efetuados trimestralmente e dirigidos à Direção Regional da Agricultura, através do endereço de correio eletrónico drag@azores.gov.pt, acompanhado das correspondentes guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), devidamente concluídas e validadas.

2 - [...]

3 - [...]»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a 31 de março de 2020.

Secretarias Regionais da Energia, Ambiente e Turismo e da Agricultura e Florestas.

Assinada a 28 de abril de 2020.

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.